

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 043/2023

AUTOR: João Rosendo Ambrósio de Medeiros

ORIGEM: Poder Executivo

TEMA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 195/2022, DENOMINADA COMO LEI PAULO GUSTAVO E O DECRETO 11.525/2023 QUE REGULAMENTA A CITADA LEI, DO MINISTERIO DA CULTURA, QUE TRATA DO REPASSE QUE VISAM A PROMOÇÃO CULTURAL NO MUNICIPIO DE LAJINHA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Tramitação:

Data do recebimento: ____/____/____

Leitura no pequeno expediente: ____/____/____

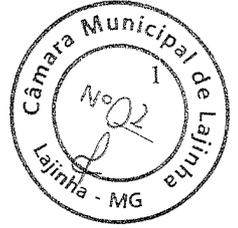
Comissão para parecer: ____/____/____

Votação: ____/____/____

Autuado na Secretaria da Câmara Municipal de Lajinha – Estado de Minas Gerais aos
vinte dias do mês de novembro do ano de dois e mil e vinte e três. (20/11/2023)



MUNICÍPIO DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS



CNPJ 18.392.522/0001-41

Projeto de Lei nº 043/2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 195/2022, DENOMINADA COMO LEI PAULO GUSTAVO E O DECRETO 11.525/2023 QUE REGULAMENTA A CITADA LEI, DO MINISTÉRIO DA CULTURA, QUE TRATA DO REPASSE QUE VISAM A PROMOÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE LAJINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Lajinha



PROTOCOLO GERAL 57/2023
Data: 20/11/2023 - Horário: 14:58
Legislativo - PLO 43/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que são facultadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

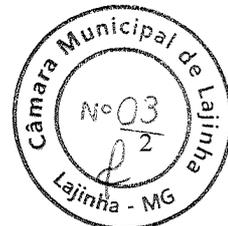
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023, um Crédito Especial na importância de R\$ 201.584,16 (Duzentos e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), que será repassado via Ministério da Cultura, levando em consideração os critérios de repasses definidos no Decreto nº 11.525/2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União, que visam a promoção cultural, fomentado o audiovisual e demais áreas da cultura através de premiações, editais e chamamentos públicos direcionados a pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º inciso II, por excesso de arrecadação.

Parágrafo Único - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 1.615.000.0000 e 1.716.000.0000 - Controle dos recursos transferidos pela União, a título de promoção cultural, para o cumprimento dos objetivos na Lei 195/2022 e Decreto 11.525/2023, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS



CNPJ 18.392.522/0001-41

Art. 3º - O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabela a seguir:

Órgão	02.Poder Executivo Municipal		
Unidade	18. Fundo Municipal da Cultura		
Função	13. Cultura		
Subfunção	392. Difusão Cultural		
Programa	0053. Difusão Cultural		
Atividade	2902. AÇÕES EMERGENCIAIS DA LEI PAULO GUSTAVO		
Classificação	Natureza da Despesa	Fonte Recurso	Valor Orçado
3.3.9.0.30.00	Material de Consumo	1.715.000.000	0,00
		1.716.000.000	0,00
3.3.9.0.36.00	Outros Serviços Terceiro-Pessoa Física	1.715.000.000	0,00
		1.716.000.000	0,00
3.3.9.0.39.00	Outros Serviços Terceiro-Pessoa Jurídica	1.715.000.000	0,00
		1.716.000.000	0,00
3.3.9.0.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.715.000.000	0,00
		1.716.000.000	0,00
3.3.9.0.3.5.00	Serviços de Consultoria	1.715.000.000	
		1.716.000.000	
3.3.9.0.3.9.00	Indenizações e restituições	1.715.000.000	
		1.716.000.000	
Total			201.584,16

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023 e suas alterações.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura deverá acompanhar e obedecer aos critérios estabelecidos na Lei e Decreto do Ministério da Cultura

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 26 de outubro de 2023.


João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal
028.941.636-14

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS



CNPJ 18.392.522/0001-41

MENSAGEM

Iniciativa: Poder Executivo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG

É com grande satisfação que submeto à consideração da Câmara Municipal do Município de Lajinha (MG), para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização para abertura de um crédito especial suplementar em consideração ao repasse via Ministério da Cultura, levando em consideração os critérios de repasses definidos no Decreto nº 11.525/2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União, que visam a promoção cultural, fomentado o audiovisual e demais áreas da cultura através de premiações, editais e chamamentos públicos direcionados a pessoas físicas e jurídicas. e dá outras providências”.

Insta ressaltar, que a Lei Complementar nº 195/2022, denominada como lei Paulo Gustavo e Decreto nº 11.525/2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União, que visam à promoção cultural fomentada o audiovisual e demais áreas da cultura através de premiações, editais e chamamentos públicos direcionados a pessoas físicas e jurídicas

Assim, dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas atento para a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos cidadãos, o Governo do Município de Lajinha apresenta o referido Projeto de Lei.

Certos da compreensão dos nobres Vereadores, quanto ao caráter relevante da medida, apta a beneficiar toda a coletividade, aguarda-se a apreciação, em regime de urgência, e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Lajinha/MG, 26 de outubro de 2023.


João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal
028.941.636-14

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal